



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

LEI N.º 1.443/2017 – Gabinete do Prefeito.
Senador Pompeu/CE, 07 de junho de 2017.

Autoriza a doação de bem imóvel municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel público municipal, “terreno” desmembrado da propriedade denominada “Flor da Síria”, com área total de 13.277,12 m² (treze mil duzentos e setenta e sete vírgula doze metros quadrados), localizada Zona Urbana, no cruzamento da BR – 226 com a CE – 166, s/n.º, Bairro Caracará, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, avaliado em R\$ 398.313,60 (trezentos e noventa e oito mil trezentos e treze reais e sessenta centavos), para a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. – ADECE, inscrita sob o CNPJ n.º 09.100.913/0001-54, Sociedade de Economia Mista – SEM sob o controle acionário do Estado do Ceará, criada pela Lei n.º 13.960/2007, de 04 de setembro de 2007, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de Sociedade Anônima, regida pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, vinculada ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico – CEDE.

Art. 2º. O referido imóvel tem a extensão de 13.277,12 m² (treze mil duzentos e setenta e sete vírgula doze metros quadrados) de área, avaliado em R\$ 398.313,60 (trezentos e noventa e oito mil trezentos e treze reais e sessenta centavos).

Art. 3º. O bem doado deverá ser utilizado pela donatária para promover o desenvolvimento industrial da Zona Urbana do Município de Senador Pompeu/CE, sob pena do bem sofrer reversão ao patrimônio municipal, por inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º. A donatária se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

I – dentro do prazo de 01 (um) ano, procederá na construção de um novo galpão e um anexo no imóvel, se comprometendo, ainda, a gerar em torno de 500 (quinhentos) empregos diretos na localidade;

II – se compromete a permanecer com suas atividades no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos, a partir da edição desta Lei;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

III – terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da edição desta Lei, para cumprir a finalidade destinada na doação.

Art. 5º. A inércia consiste na omissão da donatária em proceder na finalidade destinada, enquanto que o desvio de finalidade, na destinação diferente da prevista na doação, e, por fim, o descumprimento da obrigação, a não observância das condições estabelecidas na doação.

Art. 6º. A reversão do imóvel ao patrimônio do município, em caso de inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas, se dará por meio de decreto devidamente fundamentado, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal n.º 1.442/2017, de 25 de maio de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 07 de junho de 2017.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 07 DE junho DE 2017.

PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza a doação de bem imóvel municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel público municipal, “terreno” desmembrado da propriedade denominada “Flor da Síria”, com área total de 13.277,12 m² (treze mil duzentos e setenta e sete vírgula doze metros quadrados), localizada Zona Urbana, no cruzamento da BR – 226 com a CE – 166, s/n.º, Bairro Caracará, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, avaliado em R\$ 398.313,60 (trezentos e noventa e oito mil trezentos e treze reais e sessenta centavos), para a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. – ADECE, inscrita sob o CNPJ n.º 09.100.913/0001-54, Sociedade de Economia Mista – SEM sob o controle acionário do Estado do Ceará, criada pela Lei n.º 13.960/2007, de 04 de setembro de 2007, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de Sociedade Anônima, regida pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, vinculada ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico – CEDE.

Art. 2º. O referido imóvel tem a extensão de 13.277,12 m² (treze mil duzentos e setenta e sete vírgula doze metros quadrados) de área, avaliado em R\$ 398.313,60 (trezentos e noventa e oito mil trezentos e treze reais e sessenta centavos).

Art. 3º. O bem doado deverá ser utilizado pela donatária para promover o desenvolvimento industrial da Zona Urbana do Município de Senador Pompeu/CE, sob pena do bem sofrer reversão ao patrimônio municipal, por inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º. A donatária se compromete a cumprir as seguintes obrigações:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

I – dentro do prazo de 01 (um) ano, procederá na construção de um novo galpão e um anexo no imóvel, se comprometendo, ainda, a gerar em torno de 500 (quinhentos) empregos diretos na localidade;

II – se compromete a permanecer com suas atividades no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos, a partir da edição desta Lei;

III – terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da edição desta Lei, para cumprir a finalidade destinada na doação.

Art. 5º. A inércia consiste na omissão da donatária em proceder na finalidade destinada, enquanto que o desvio de finalidade, na destinação diferente da prevista na doação, e, por fim, o descumprimento da obrigação, a não observância das condições estabelecidas na doação.

Art. 6º. A reversão do imóvel ao patrimônio do município, em caso de inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas, se dará por meio de decreto devidamente fundamentado, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal n.º 1.442/2017, de 25 de maio de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Ceará, em 06 de junho de 2017.



Márcia Lima de Oliveira Freire

Presidente